

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI N.º 7577, DE 2010

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relator:** Deputado Daniel Almeida

### I - RELATÓRIO

O projeto discriminado na epígrafe cria 47 cargos de Analista Judiciário no Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 5ª Região, sediado em Salvador, no Estado da Bahia.

A proposta foi aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, no intuito de solucionar a carência de pessoal daquela Corte, gerada pelo crescimento do volume de trabalho.

O prazo regimental transcorreu sem a apresentação de emendas ao projeto, que tramita em regime de prioridade e se sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DO RELATOR

O Poder Judiciário tem sistematicamente submetido as propostas de ampliação da estrutura de cada Tribunal à rigorosa análise técnica, de modo a assegurar a economicidade na aplicação de recursos públicos.

A Emenda Constitucional n.º 45/2004 impôs imediato aumento da demanda para a Justiça Trabalhista exigindo, ainda, garantia de uma duração razoável do processo.

O pleito foi aprovado no Conselho Superior da Justiça do Trabalho de acordo com a Resolução nº 53, de 2008, que estabelece critérios objetivos para o dimensionamento dos quadros de pessoal das Cortes Trabalhistas, conforme o número de processos movimentados por ano.

Também, de acordo com o ilustre Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, Membro do Conselho Nacional de Justiça e Relator do Parecer de Mérito sobre o anteprojeto de lei, “a criação de (47) cargos promoveria o equilíbrio da equação entre os técnicos e analistas judiciários no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (...), incidiria positivamente na atividade fim do Tribunal e contribuiria para a diminuição da taxa de congestionamento.”

Ressalta, ainda, que “o quadro de pessoal das unidades administrativas é consideravelmente menor que o de outros regionais de semelhante porte”, e que “o crescimento econômico do Estado da Bahia, reflete em aumento de demandas dirigidas à justiça trabalhista e a necessária previsão de incremento da estrutura do Tribunal”.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.577, de 2010, a fim de que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região esteja bem aparelhado para oferecer condições dignas de acesso ao seu jurisdicionado, atender de maneira eficaz aos anseios da sociedade e assegurar o cumprimento do direito fundamental de acesso universal ao Poder Judiciário, garantido pelo artigo 5ª, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em                      de novembro de 2010.

Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator